



**LEI N.º 250/01**

**Súmula: " Institui a obrigatoriedade da implantação de abrigos em todos os pontos de ônibus do Município, com exceção das PR 407 e 412."**

**A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da implantação de abrigos em todos os pontos de ônibus do Município de Pontal do Paraná, com exceção das PR 407 e 412, utilizadas por parte das concessionárias do transporte coletivo.**

**Parágrafo único – Os abrigos previstos neste artigo serão concebidos segundo determinações técnicas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação do Município.**

**Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de concorrência pública para autorizar a exploração publicitária de anúncios nos referidos abrigos, cujos encargos financeiros da instalação e manutenção permanecerão sob a exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.**

**Art. 3º - VETADO**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 16 de julho de 2001.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Secretária Mun. de Administração e Finanças**

  
**Procurador Geral**